

GABINETE DA SECRETÁRIA

Convênio SJDC/FID nº 04/2013 Processo SJDC nº 274.943/2010

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com o objetivo de promoverem o Projeto "Adequação da Infraestrutura do Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta", com utilização de recursos do FID.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, neste ato representando por sua Presidente, Dra. ELOÍSA DE SOUSA ARRUDA, nos termos do artigo 5º, § 2º da Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de junho de 2009, na qualidade de Titular da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em decorrência da análise e deliberação sobre o projeto referente à Carta Consulta nº 93, tomada em Ata da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de outubro de 2010, doravante denominado FID, e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato, representado por seu Prefeito, Senhor JOÃO CURY NETO, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei Estadual nº



GABINETE DA SECRETÁRIA

13.555 de 09 de junho de 2009; no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com o constante do Processo Administrativo nº 274.943/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento do projeto denominado "Adequação da Infraestrutura do Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta", que tem por objetivo a adequação através da construção de um centro de educação ambiental, com sala audiovisual, reforma e readequação da trilha de acesso à cachoeira, alocação da trilha do mirante (ambas com acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos) e programa de visitação monitorada para o Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta, a fim de fornecer maior infra estrutura, possibilitando os trabalhos com educação e interpretação ambiental, além da melhoria na qualidade da visitação, dando condições básicas (como banheiros e água) para a prática das atividades.

Parágrafo Primeiro - O plano de trabalho é parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I.

Parágrafo Segundo - O plano de trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação dos gestores



GABINETE DA SECRETÁRIA

técnicos do Convênio, e posterior homologação pelo FID, e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

I – Constituem atribuições do FID:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- c) fiscalizar a execução do objeto do Convênio, juntamente com os Gestores nomeados;
- d) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes;
- e) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;
- f) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;
- g) estabelecer prazo para que o MUNICÍPIO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;
- h) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.



GABINETE DA SECRETÁRIA

II – Constituem atribuições do MUNICÍPIO:

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública nos seguintes casos:
 - b.1) quando não executado o objeto do Convênio;
- b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada, a prestação de contas;
- b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio;
- c) providenciar para que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, inclusive quando paralisadas as obras, sejam obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial nos casos em que o uso do recurso seja em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;
- d) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;



GABINETE DA SECRETÁRIA

- f) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e com o Projeto Executivo e seus anexos a serem elaborados quando da efetiva execução do objeto pactuado, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;
- g) promover procedimentos licitatórios para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;
- i) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que a SECRETARIA/ FID/FISCALIZADOR DELEGADO possa realizar as inspeções;
- j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrentes da execução do presente instrumento;
- k) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID;
- I) requerer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho, a ser formalizado por meio de termo de aditamento;
- m) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;
- n) observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) comunicar ao FID qualquer eventualidade que implique paralisação nas obras e/ou eventual suspensão de contrato administrativo pertinente à obra.



GABINETE DA SECRETÁRIA

q) elaborar levantamento topográfico da APP, relatório de diagnóstico dos aspectos bióticos, físicos, socioeconômicos, propostas de manejo e gestão dos parques;

r) realizar sondagens do solo e fornecer serviço de mãode-obra para cobertura do Centro Educacional, Administrativo e Sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário

O valor total do Convênio é de R\$ 1.738.536,07 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e sete centavos), sendo que, o valor oferecido em contrapartida pela proponente é de R\$ 132.591,94 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos).

O valor total solicitado ao FID é de R\$ 1.605.944,13 (um milhão, seiscentos e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), respondendo o FID pela sua integralidade.

Recursos do FID

Programa de Trabalho: 14.422.1703.5995-0000 - Defesa de Interesses

Difusos

Unidade Gestora: 17030 - FED - INTERESSES DIFUSOS - FID

Gestão: 17001 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Natureza da Despesa:

444052

334039

334030

Fonte de Recursos: 003001078

Valor: 1.605.944,13 (um milhão, seiscentos e cinco mil, novecentos e quarenta

e quatro reais e treze centavos).



GABINETE DA SECRETÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Da Movimentação dos Recursos

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor do MUNICÍPIO na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, agência 0079-5, conta corrente 45289-0 que serão movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada a aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA far-se-á em função da execução do objeto do Convênio, e às vistas das medições efetuadas e aprovadas pelo FID, dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrega, pelo município, dos relatórios de execução físico-financeiro do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prestação e aprovação de contas referente ao primeiro repasse é condição para a liberação do terceiro e último repasse previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho



GABINETE DA SECRETÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - Do Plano de Trabalho

O MUNICÍPIO, para alcance do objeto pactuado, obrigase a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO desde que previamente apreciado pelo FID, vedada, porém, a mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização Do Pessoal

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio não configura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o FID.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Ação Promocional

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado à SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos, nos termos do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



GABINETE DA SECRETÁRIA

CLAÚSULA OITAVA - Da Vigência

Este Convênio terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterados, se houver justificado interesse dos partícipes, mediante termo aditivo. Findo o prazo de vigência, tem o MUNICÍPIO 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do MUNICÍPIO ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte dias) antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA- Da Destinação Dos Bens

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo FID integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO, após a aprovação da prestação de contas final do Convênio, visando a assegurar a continuidade do objeto deste Instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA – Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros, mediante delegação, o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pelo MUNICÍPIO ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.



GABINETE DA SECRETÁRIA

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Glosa Das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei.



GABINETE DA SECRETÁRIA

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO prestará contas à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania trimestralmente, mediante a apresentação de relatório consolidado de informações relacionadas às ações que demonstrem à consecução das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, acompanhado dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término de cada trimestre, integrado pelos seguintes documentos:

- I Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II Cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Botucatu e carimbados e assinados, em seus originais, com os carimbos: "Convênio FID nº", "recebido", "quitado";
- III Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;
- IV Cópia dos extratos bancários da conta citada na
 CLÁUSULA QUARTA, de todos os meses durante a execução do inclusive os de aplicação financeira;
- V Contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e prestadores de serviços (autônomos ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;
- VI Se no Projeto houver pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;
- VII Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;



GABINETE DA SECRETÁRIA

VIII – Parecer de acompanhamento do Projeto emitido e assinado pelo responsável pela fiscalização do MUNICÍPIO;

IX – Fotos do Projeto (se possível em CD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelas empresas de prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As prestações de contas serão pautadas conforme o caput desta cláusula, bem como nas normas constantes das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As prestações de contas serão levadas ao FID, com os esclarecimentos pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, através dos seus Gestores nomeados, após as providências e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição Dos Recursos

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, quando as medições não

DSE Convênio nº 173/13



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

forem aprovadas pelos gestores, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o MUNICÍPIO deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo a legislação de regência, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e com o Projeto Executivo a ser elaborado no início da execução do objeto pactuado;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução técnica e físico-financeira, aprovados pelo órgão competente, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.



GABINETE DA SECRETÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO. Diante da denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas atribuições decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas pelo MUNICÍPIO na execução deste Convênio serão dirimidas pelo FID, quando for caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Comunicações e Registros das Ocorrências

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas e entregues ou enviadas por ofício, fac-símile ou e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As comunicações dirigidas ao MUNICÍPIO deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço Rua General Telles, nº 1603, CEP: 18602-120, Botucatu/SP, ou para o e-mail meioambiente@botucatu.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações dirigidas à SECRETARIA deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Páteo do



GABINETE DA SECRETÁRIA

Colégio, nº 148, 3º Andar, Sala FID, CEP 01016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail fid@justica.sp.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As alterações de endereço, email, fac-símile ou telefone, de qualquer dos partícipes, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Indicação dos Representantes

O FID e o MUNICÍPIO indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.



GABINETE DA SECRETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 05 de 12 de 2013.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

ELOÍSA DE SOUSA ARRUDA

PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FID

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

JOÃO CURÝ NETO

PREFEITO MUNICIPAL

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Botucatu

NÚMERO DO CONVÊNIO: (*) Convênio SJDC FID nº 04/2013

TIPO DE CONCESSÃO: (**) Subvenção VALOR CONVENIADO: R\$ 1.605.944,13

EXERCÍCIO: 2013
ADVOGADO(S): (***)

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: São Paulo, de dezembro de 2013.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

(*) Quando for o caso.

(**) Auxilio, Subvenção ou Contribuição.

(***) Facultativo Indicar quando já constituído.